



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.036 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Plano Plurianual 2000/2003, Ações do PRODETUR II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por força do contido no art. 4º, da Lei n.º 6.825, de 30.12.1999, a incluir, no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, as ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico da Paraíba – PRODETUR II, constantes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2001; 113º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em. 29.11.07





ESTADO DA PARAÍBA

Regionalização das Metas Físicas

Microregião	Quantidade				Total
	2000	2001	2002	2003	
Agreste Paraibano	1				1
Campina Grande	1				1
Mata Paraibana	1				1
João Pessoa	1				1
Total	2				2



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo Único à Lei n.º 7.036 DE 29.11.01

Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico na Paraíba – PRODETUR

Área de Atuação: Comércio e Serviços

Objetivo: Reforçar o potencial turístico da Paraíba pela melhoria das condições de infra-estrutura básica e serviços públicos nas áreas de expansão turística.

Parcerias: Governo Federal

Ações	Produtos	Unid. Medida
Programa de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR	▪ Implantar sinalização turística em áreas urbanas/rurais	Un
	▪ Implementar projetos de desenvolvimento institucional nos municípios	Un
	▪ Implantar projetos de administração de resíduos sólidos	Un
	▪ Implantar saneamento básico	Un
	▪ Construir terminais turísticos	Un
	▪ Implantar postos de informações turísticas	Un
	▪ Construir e equipar postos de Segurança policial e rodoviário	Un
	▪ Recuperar e implantar parques ecológicos	Un
	▪ Construir terminal portuário de passageiros	Un
	▪ Construir Rodovia PB-008-Norte	Km
	▪ Ampliar pista do Aeroporto Castro Pinto	Metro
	▪ Reformar terminal de passageiros aeroportuário	Un
	▪ Recuperar patrimônio histórico e cultural	Un
	▪ Melhorar vias urbanas e rurais	Km ²

Produto: Ampliar pista do Aeroporto Castro Pinto

Unidade Medida: Metro

Regionalização das Metas Físicas

Microregião	Quantidade				
	2000	2001	2002	2003	Total
Mata Paraibana	800				800
João Pessoa	800				800
Total	800				800

Produto: Construir e equipar postos de segurança policial e rodoviário

Unid. Medida: metro